

CRENCIAMENTO 001-2019

CONTRATO nº 89-2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, portador do Cédula de Identidade nº 5064763534 e do CPF nº 000.264.290-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **LEILOEIRA JUCENARA DE MELLO VIEIRA BORDIGNON**, RG 7064972982 – e CPF 943.110.480-68, residente na Rua Ipanema, 463 – Centro – Parai – RS – CEP 95.360-000 – contato 54 99953-8338 – jv.leiloeira@gmail.com, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, celebram o presente de Contrato, conforme segue:

I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

a. OBJETO E PREÇO

A presente contratação tem como objeto a realização, pelo **CONTRATADO**, de leilão para venda dos bens móveis inservíveis diversos listados em anexo, todos de propriedade da **CONTRATANTE** e sem serventia para a mesma, conforme **ANEXO 1** do Edital de Credenciamento de Leiloeiro nº 001- 2019 (Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro) e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

A remuneração do **CONTRATADO** será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da **CONTRATANTE**, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

O **CONTRATADO** não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à **CONTRATANTE**.

b. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

c. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZOS
Planejamento do leilão	Conforme entendimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO

Divulgação, pelo CONTRATANTE, em jornal de grande circulação, dos avisos do leilão dos bens.	Conforme art. 38 do Decreto 21.981/32 e o art. 21 da Lei 8.666/93 – inciso III do Caput, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º
Execução do leilão	Conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE
Prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, do leilão realizado	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão

d. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e Viação, localizado na Rua 3 de Outubro, s/nº - Bairro Chácara – Ibirubá – RS.

e. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Conforme descrito no Edital de Credenciamento (Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro). Este Contrato é oriundo do Credenciamento de Leiloeiros nº 001-2019, homologado em 03/06/2019.

II - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a realização, pelo CONTRATADO, de leilão para venda de bens móveis inservíveis diversos (veículos, mobiliário, equipamentos e outros), listados em anexo, de propriedade da CONTRATANTE, conforme ANEXO 1 do Edital de Credenciamento (Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro) e demais detalhamentos e condições constantes neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os bens a seguir listados serão leiloados nas dependências da própria CONTRATANTE, localizada no Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e Viação, localizado na Rua 3 de Outubro, s/nº - Bairro Chácara – Ibirubá – RS, considerada pelo CONTRATADO como satisfatórias não só para fins de vistoria dos bens pelos interessados como também para efetiva realização do leilão, uma vez que os custos de transportes e movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do CONTRATADO.

Item	Descrição	Valor mínimo R\$
01	Um veículo passageiro ônibus, marca VW/15.190 EOD E. HD ORE, combustível diesel, ano/modelo 2014/2014, cor amarela, placa IVY1529, RENAVAM 01019695690, n.º 12335 no Patrimônio do Município, avaliado em R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais)	125.000,00
02	Um veículo especial caminhonete, marca FIAT/DUCATO MC TCA AMBULÂNCIA, combustível diesel, ano/modelo 2013/2014, cor branca, placa IUV3F03, RENAVAM 00584722230, n.º 9425 no	52.000,00

	Patrimônio do Município, avaliado em R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)	
03	Um veículo passageiro automóvel, marca FIAT/SIENA ESSENCE 1.6, combustível álcool/gasolina, ano/modelo 2014/2014, cor prata, placa IVM1811, RENAVAM 01003732361, nº 11989 no Patrimônio do Município, avaliado em R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)	22.000,00
04	Um veículo passageiro microonibus, marca I/FIAT DUCATO ENGESIGEXE, combustível diesel, ano/modelo 2018/2018, cor branca, placa IYR5445, RENAVAM 01160899883, nº 14127 no Patrimônio do Município, avaliado em R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)	80.000,00
05	Um veículo passageiro automóvel, marca CHERY/CELER 1.5 SD ACT, combustível álcool/gasolina, ano/modelo 2015/2015, cor branca, placa IWT9428, RENAVAM 01062064914, nº 13075 no Patrimônio do Município, avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)	15.000,00
06	Um veículo passageiro automóvel, marca FIAT/SIENA ESSENCE 1.6, combustível álcool/gasolina, ano/modelo 2013/2014, cor cinza, placa IVC4255, RENAVAM 00597613605, nº 9617 no Patrimônio do Município, avaliado em R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)	23.000,00
07	Uma MOTONIVELADORA MODELO FG140-C, base pintura na cor laranja, combustível diesel, marca FIAT ALLIS, chassi 10Y00860, nº 3954 no Patrimônio do Município, avaliado em R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)	95.000,00
08	Um ROLO COMPACTADOR VIBRAT. DYNAPAC S.677B664 M.CA15A PERK, nº 75 no Patrimônio do Município, avaliado em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)	30.000,00
09	Um veículo especial caminhão marca IVECO/DAILY 70C17HDCD, combustível diesel, Ano Modelo 2014/2014, cor branca, PLACA IVK0D27, RENAVAM 00999012940 nº 9755 do Patrimônio do Município, avaliado em R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)	25.000,00
10	Uma fração de terras, medindo 50,00m de frente por 40,00m de fundo, área superficial de 2.000,00 m ² , com edificação de 6,45m x 16,57m, na localidade de Linha Pulador Norte, conforme matrícula	82.000,00

	junto ao Cartório de Imóveis nº 9.893, nº 13398 no Patrimônio Municipal, avaliado em R\$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais)	
11	Uma fração de terras de cultura, com área de 1,0ha, na localidade de Egônio Wayhs, conforme matrícula junto ao Cartório de Imóveis nº 7.846, nº 13392 no Patrimônio Municipal, avaliado em R\$ 395.000,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Reais)	395.000,00
12	Lote de bens inservíveis e sucatas: (equipamentos descartados por desuso ou estado precário de conservação, sucatas de eletrônicos, informática, móveis, utensílios em geral e outros), avaliado em R\$ 1.000,00 (Mil Reais)	1.000,00
RS GLOBAL		945.000,00

Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da CONTRATANTE, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela CONTRATANTE;

Prever pagamento somente a vista para todos os bens da CONTRATANTE que venham a ser vendidos em leilão.

Realizar os leilões de bens móveis inservíveis da CONTRATANTE com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a mesma.

Não entregar bens da CONTRATANTE, negociados em leilão, aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.

Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

Emitir documento fiscal válido, com o mesmo CNPJ/CPF que consta neste Instrumento e na Solicitação de Credenciamento, referente aos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo do documento o período a que



se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações.

Providenciar, observando plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:

- as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil;
- análise (quanto à forma, custo e veículo de comunicação) e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação, até 03 (três) dias úteis da apresentação, pelo CONTRATADO, de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado.

Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO.

Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações que ficará a cargo da servidora Adriana Willinghoefer – Assistente Administrativa.

Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.



CLÁUSULA QUARTA – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Advertência: aplicada quando do descumprimento de obrigações que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

Multas:

- a) Multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados quanto aos prazos fixados: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos e/ou sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação, por dia de atraso;
- b) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), ou execução imperfeita, multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação dos bens envolvidos no leilão, sem prejuízo das demais sanções e rescisão do contrato.

Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, que será aplicada nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação que permitiu o credenciamento;
- b) se o CONTRATADO der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.



Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93.

A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.9 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-lo das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, o CONTRATADO responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- atraso injustificado na execução dos serviços;
- não-manutenção das condições de credenciamento, exigidas no respectivo processo;
- descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sendo que as substituições de que tratam o art. 13 do Decreto nº 21.981/32, só poderão ser efetuadas por leiloeiro já credenciado pela CONTRATANTE e com a anuência desta;
- violação dos dispositivos legais que tratam das atividades de leiloeiro, notadamente o Decreto 21.981 de 12/10/32, alterado pelo Decreto 22.427 de 01/02/33, ou de contratos administrativos, notadamente a Lei nº 8.666/93.
- desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em caso de adiamento ou retardamento do Leilão por algum motivo previsto em Lei expirando-se automaticamente se, dentro desse



prazo, se o objeto for integralmente executado.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames dos Decretos 21.981/32 e 22.427/33, da Lei 8.666/93.

Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Solicitação de Credenciamento do CONTRATADO.

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá, 24 de maio de 2024.



ABEL GRAVE
Prefeito
CONTRATANTE

JUCENARA DE MELLO VIEIRA BORDIGNON
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____